



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – IFSul
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO — CPA

REGULAMENTO PRÓPRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, prevista na Lei nº 10.861 de 14/04/2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09/07/2004.

Art. 2º. A CPA, vinculada à Reitoria, para fins de suporte administrativo, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 3º. São objetivos da CPA conduzir os processos de avaliação internos da Instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato do Reitor, é integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição e têm a seguinte composição:

- I- 1 (uma) Comissão Central;
- II- 1 (uma) Comissão Local em cada campus com Educação Superior;

III- Os membros da Comissão Própria de Avaliação serão ratificados pelo Reitor, por meio de Portaria.

Art. 5º. A Comissão Central:

I- A Comissão Central será formada por 1 (um) membro servidor de cada Comissão Local, eleito pela mesma;

II O presidente da CPA será eleito entre os membros da Comissão Central.

Art. 6º. As Comissões Locais:

Cada Comissão Local será formada por, no mínimo:

I - 1(um) representante do Corpo Docente, vinculado à Educação Superior;

II - 1(um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;

III - 1(um) representante do Corpo Discente de Educação Superior;

IV - 1(um) representante da Sociedade Civil Organizada local;

§ 1º. Os representantes previstos nos incisos I, II e III do Artigo 6º serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º. Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da Instituição;

§ 3º. Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não poderão estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do curso no qual estão matriculados;

§ 4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão convidados pela CPA e/ou pelos Diretores Gerais, dentre os diversos organismos ou comunidades, da área de atuação do IFSul;

§ 5º. Para cada membro designado para a Comissão Própria de Avaliação haverá a escolha de um suplente, que corresponderá à segunda escolha em cada lista e categoria.

Art. 7º. O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º. Os membros componentes da Comissão Própria de Avaliação deverão seguir princípios éticos na condução dos trabalhos da Comissão.

Art. 9º A Comissão Central, bem como cada Comissão Local, deverão contar com Secretarias Administrativas e infraestrutura adequada ao desempenho de suas funções.

§ 1º. A Secretaria Administrativa é o setor de apoio técnico-administrativo responsável pelas ações e procedimentos relativos ao funcionamento da Comissão, bem como pela memória de todos os processos realizados pelas diferentes gestões da CPA.

§ 2º. A Reitoria do IFSul e seus campi disponibilizarão ambiente estruturado para o funcionamento das atividades da CPA.

§ 3º. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de Autoavaliação Institucional.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e Órgãos Colegiados existentes no IFSul.

Art. 11º. À Comissão Própria de Avaliação cabe a implementação do processo de autoavaliação do IFSul, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional da Educação Superior (CONAES), observada a legislação pertinente.

Art. 12º. São atribuições da CPA do IFSul:

I – Analisar:

- a) a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós- graduação e a extensão do IFSul;
- c) a responsabilidade social da Instituição;
- d) a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) a comunicação com a sociedade;
- f) a organização e gestão da Instituição;
- g) o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;
- h) as políticas de atendimento aos estudantes e aos egressos;
- i) as políticas de pessoas;
- j) a sustentabilidade financeira.

II – Avaliar os diferentes segmentos do IFSul no âmbito de sua competência;

III – Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a consolidação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de autoavaliação institucional do IFSul;

IV – Propor ações que proporcionem a melhoria da qualidade do Ensino Superior;

V – Formular propostas para melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da extensão desenvolvidos na Instituição, baseando-se nas análises e recomendações produzidas nos processos internos e externos de avaliação;

VI – Sistematizar e prestar informações relativas às Avaliações das Instituições de Educação Superior (AVALIES) solicitadas pelo INEP no âmbito do SINAES e elaborar relatórios internos e externos;

VIII – Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IX – Informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações;

X – Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão Central:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II – Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;

III – Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IV – Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 14. Compete ao Coordenador da Comissão local:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Local;

II – Representar a Comissão Local nas reuniões da Comissão Central;

III – Prestar as informações solicitadas referentes ao seu campus;

IV – Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 15. Compete à Secretaria Administrativa:

I – Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;

II – Lavrar os registros da reunião da Comissão em ata;

III – Administrar a documentação, despachando com o Presidente e/ou Coordenador da Comissão, adotando medidas relativas ao funcionamento da Comissão;

IV – Manter atualizados todos os arquivos.

Art. 16. Compete à Comissão Central:

I – Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

II – Finalizar a construção dos documentos elaborados no decorrer do processo;

III – Sistematizar as informações coletadas nos campi;

IV – Prestar as informações solicitadas, referentes à autoavaliação;

VII – Assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Locais;

Art. 17. Compete às Comissões Locais:

I – Sensibilizar e preparar a comunidade acadêmica para os processos de Autoavaliação Institucional;

II – Desenvolver o processo de autoavaliação nos *campi*;

III – Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV – Sistematizar e prestar as informações solicitadas, sobre a autoavaliação, referentes ao seu campus;

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 18. A Reitoria do IFSul e seus campi proporcionarão os meios, as condições materiais, os recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa para esse fim.

§ 1º O Presidente da CPA, os coordenadores das Comissões Locais e os demais membros docentes e técnico-administrativos terão direito a horas semanais de sua jornada de trabalho destinadas a esta Comissão, conforme regulamento elaborado pela Comissão de Estudo da carga Horária Docente.

§ 2º Excepcionalmente, os componentes da CPA, em vias de finalização do Relatório de Autoavaliação Institucional, poderão dedicar até metade da sua jornada de trabalho à Comissão.

§ 3º A participação dos servidores docentes na CPA deverá resultar em pontuação na avaliação funcional, conforme Artigo 4, ítem 7 das Normas para avaliação de desempenho docentes para fins de progressão funcional da CPPD do IFSul.

§ 4º A CPA poderá recorrer à administração do IFSul, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 19. A Comissão Central e as Comissões Locais se reunirão mensalmente, em sessões ordinárias, ou em caráter extraordinário, quando convocadas pelo Presidente/Coordenador ou solicitadas por, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º Para as reuniões ordinárias da CPA, seus membros serão convocados com antecedência mínima de setenta e duas horas úteis, mediante documento contendo a pauta da reunião.

§ 2º A CPA reunir-se-á, em primeira chamada, com a maioria dos seus integrantes e, em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º O comparecimento do representante da Comissão Local às reuniões da Comissão Central é obrigatório. Caso haja impossibilidade, outro representante da Comissão Local deve ser designado.

§ 4º O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão Local é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação, prevalecendo essa atividade sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados.

§ 5º Será destituído da Comissão Local o membro docente, técnico-administrativo ou discente que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo Coordenador.

§ 6º O membro destituído será substituído pelo seu suplente, ou ainda, a Comissão Local e/ou o Diretor Geral poderão convidar um substituto, do mesmo segmento, para completar o mandato deste membro.

§ 7º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito ao abono de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.

§ 8º Na ausência do Presidente/Coordenador assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

§ 9º De cada reunião será lavrada ata, elaborada pelo representante da Secretaria Administrativa, a qual será discutida e, sendo aprovada, será subscrita pelo Presidente/ Coordenador e pelos demais membros.

§ 10º A Comissão Central e as Comissões Locais reunir-se-ão semestralmente para Seminários Integrados Formativos, por convocação do Presidente da CPA.

Art. 20. As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§ 1º Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo concedido ao presidente ou coordenador o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

Art. 19. As reuniões da Comissão Central poderão acontecer em qualquer dos campi com Educação Superior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 21. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais.

Art. 22. A CPA deverá manter a comunidade do IFSul informada de suas atividades e resoluções.

Art. 23. Os cursos de Educação Superior passarão a participar do processo avaliativo após um ano de início das suas atividades

Art. 24. O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações a cada dois anos, por iniciativa da CPA, ou a qualquer momento, considerando a relevância dos fatos, por meio de propostas oficialmente apresentadas à CPA através de:

I – documento assinado por parcela representativa dos membros da comunidade acadêmica;

II – solicitação do Reitor do IFSul.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Regulamento deverá ser submetida e aprovada pela CPA e pelo Conselho Superior do IFSul.

Art. 25. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela CPA.

Art. 26. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.